



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.098/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – “Diga não à Violência nas Escolas”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – “**Diga Não à Violência nas Escolas**”.

Parágrafo único. O Programa “Diga Não à Violência nas Escolas” visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do Município de Garanhuns.

Art. 2º. O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:

I – promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade, Entidades de Segurança Pública e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;

II – desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto escolar;

III – realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV – criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, com o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, na repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes;

V – propor discussões e debates, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes de solidariedade;

VI – promover campanhas de conscientização e prevenção de violência nas escolas;



584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VII – realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII – implantar o Conselho Escolar de Proteção e Prevenção à Violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX – estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tornando os alunos tolerantes e respeitosos das diferenças;

X – desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres.

Art. 3º. Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º. Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



dotações a que se refere o §3º do art.1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023;

CONSIDERANDO a natureza peculiar destas despesas e a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação destes recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar no SIGTV as solicitações que estiverem em consonância com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 105/2023;

CONSIDERANDO que a Senadora Tereza Leitão destinou através de Emenda Parlamentar o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-APAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o registro do Parecer do CMAS no SIGTV aprovando o recurso R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) destinado a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns- APAE.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Nicole Borges

Código Identificador:1076ABF3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.101/2023

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Prof. Clóvis Herculano da Silva, um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Prof. Clóvis Herculano da Silva**, o logradouro Rua Projetada n.º 06, com início à PE, que liga o Distrito de São Pedro à BR 423, paralela à Rua Projetada n.º 05 (Rua Emília Alana Pereira da Silva), e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro, de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges

Código Identificador:EFFFA269

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.100/2023

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Anazidir Ferreira da Silva, um logradouro localizado no, Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Anazidir Ferreira da Silva**, o logradouro Rua Projetada n.º 07, com início à Rua Projetada n.º 05 (Rua Emília Alana Pereira da Silva), transversal à Rua Projetada n.º 06, e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges

Código Identificador:224E8275

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.099/2023

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”, a ser realizada, anualmente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Saúde Bucal, comemorado no dia 25 de outubro.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino” tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal, bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo em parceria com a secretaria competente promoverá exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino para aferir a saúde bucal dos alunos.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges

Código Identificador:42BB3D2F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.098/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – “Diga Não à Violência nas Escolas”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – “Diga Não à Violência nas Escolas”.

Parágrafo único. O Programa “Diga Não à Violência nas Escolas” visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do Município de Garanhuns.

Art. 2º. O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:

I – promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade, Entidades de Segurança Pública e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;

II – desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto escolar;

III – realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV – criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, com o objetivo de reduzir a situação de violência que acontece especialmente na evasão escolar, na repetência, bem como, evitar danos à saúde dos estudantes;

V – propor discussões e debates, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes de solidariedade;

VI – promover campanhas de conscientização e prevenção de violência nas escolas;

VII – realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII – implantar o Conselho Escolar de Proteção e Prevenção à Violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX – estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tornando os alunos tolerantes e respeitosos das diferenças;

X – desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres.

Art. 3º. Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º. Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador: A933FA64

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 377/2023-GP

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 182/2023-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 182/2023-GP

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) servidor(a) **OZEAS FLORENTINO DE LIMA FILHO**, portador(a) do CPF nº. **098.081.374-31**, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº **10.912**, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 067/2023-SAD. Em decorrência do resultado apurado em Inquérito Administrativo nº 002/049/2023, pena de demissão previsto nos termos do Art. 199, Inciso V, c/c Art. 204, inciso III, da **Lei Nº. 6.123/68**, legislação aplicada aos servidores municipais, com vigência a partir de **14 de abril de 2023**.

LEIA-SE:

Art. 1º - DEMITIR, o(a) servidor(a) **OZEAS FLORENTINO DE LIMA FILHO**, portador(a) do CPF nº. **098.081.374-31**, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº **10.912**, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 067/2023-SAD. Em decorrência do resultado apurado em Inquérito Administrativo nº 002/049/2023, pena de demissão previsto nos termos do Art. 199, Inciso V, c/c Art. 204, inciso III, da **Lei Nº. 6.123/68**, legislação aplicada aos servidores municipais, com vigência a partir de **14 de abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2023.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador: 8FA2DB12